DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3070/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13536/2014
PROTOCOLO	: 1528556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE BISCOITO, BOLO, FRIOS, PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT-DOG, SALGADOS E REFRIGERANTE
CONTRATADA	: NEEMIAS QUEIROZ MONTEIRO EIRELI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.039,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE BISCOITO, BOLO, FRIOS, PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT-DOG, SALGADOS E REFRIGERANTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 022/2014** – (peça 07, fls. 21-35) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 075/2014** - (peça 18, fls. 85-89).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 022/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de biscoito, bolo, frios, pão francês, pão de hot dog, salgados e refrigerante, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 85).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 67.039,00 (sessenta e sete mil e trinta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 86).

A vigência do contrato foi estimada em 7 (sete) meses, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 85).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4587/2015** - (peça 21, fls. 93-97).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-5421/2016** - (peça 24, fls. 303-304).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 022/2014* foi instaurado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, ao Estatuto das Licitações e Contratos.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a aquisição de biscoito, bolo, frios, pão francês, pão de hot dog, salgados e refrigerante, no valor de R$ 67.039,00 (sessenta e sete mil e trinta e nove reais), e prazo de vigência estimado em 7 (sete) meses, de acordo com o instrumento contratual - (peça 18, fls. 85-89).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21, fls. 96), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 022/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 075/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ Nº 03.575.727/0001-95) **e a empresa Neemias Queiroz Monteiro EIRELI - me** (CNPJ Nº 10.819.352/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O d. Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24, fls. 304), *in verbis:*

> "Mediante o exposto, **opinamos** que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
> **I – pela regularidade e legalidade do procedimento de licitatório do pregão** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.
> **II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 022/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 075/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Neemias Queiroz Monteiro EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 10.819.352/0001-27, por seu Representante, Senhor Neemias Queiroz Monteiro, CPF/MF nº 117.174.848-59,

como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator